



DECRETO Nº. 079/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

“REGULAMENTA O ART. 260 E SEGUINTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CONSIDERANDO que a construção e a perfeita conservação das calçadas, por lei, são de responsabilidade do proprietário;

CONSIDERANDO que as construções das calçadas devem obedecer às regras técnicas relativas ao trânsito de portadores de necessidades especiais, idosos e demais pedestres.

DECRETA:

Art. 1º. A construção, a recuperação e a conservação de calçadas em terrenos edificados ou não, localizados nas áreas urbanas do Município, inclusive nos Distritos e Bairros fora da sede é obrigatória, desde que os referidos lotes sejam em vias públicas com pavimentação e meio fio.

Art. 2º. Os proprietários ou possuidores de imóveis estabelecidos em toda a área urbana da cidade de Santa Rita do Pardo, que estejam em desconformidade com o estabelecido nos artigos 260 e seguintes do Código de Postura (Lei Complementar nº 001/2000), serão notificados para, no prazo máximo de 15(quinze) dias, proceder a construção de muros de no mínimo 50 centímetros de altura a partir da superfície e calçadas, nos estritos termos estabelecidos na referida lei.

§1º. Em caso de descumprimento da notificação, aplicar-se-á pena de multa de 20(vinte) UFERMS (Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul) nos termos do art. 422, inciso II do Código de Postura, sendo concedido novo prazo de 15(quinze) dias para a construção de muros e calçadas.

§2º. Havendo reincidência, a pena de multa será de 40(quarenta) UFERMS (Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul), conforme disposição no art. 429 do Código de Postura.

Art. 3º. A construção ou reconstrução de calçadas deverá ser comunicada à Prefeitura Municipal, devendo ser observado as competências descritas neste Decreto.



§1º. A padronização e as regras específicas para construção, reconstrução e manutenção a serem cumpridas estão nesta regulamentação, devendo ser garantido o conceito de acessibilidade universal, respeitando a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência, idosas ou com mobilidade reduzida.

§2º. As calçadas deverão ser construídas em toda a extensão da testada do imóvel, utilizando para tanto, material durável, resistente, antiderrapante, de forma a garantir superfície regular, firme, contínua sem ressalto e depressões, atendendo aos requisitos de acessibilidade e mobilidade e respeitando as características originais do solo, apresentando declividade máxima de 3% (três por cento) do alinhamento para o meio-fio.

§3º. As demais regras de construção, recuperação ou conservação serão as observadas no Código de Postura (Lei Complementar nº 001/2000).

Art. 4º. Caso os proprietários ou possuidores não pagarem a multa referida no art. 2º deste Decreto em até 15 dias (quinze dias) deverão ser inscritos em dívida ativa.

§1º. Sem prejuízo da multa estabelecida no parágrafo primeiro, a juízo da autoridade administrativa, a Prefeitura Municipal poderá determinar direta ou indiretamente a construção compulsória da calçada, conforme disposição do art. 265 do Código de Postura.

§2º. Pelo cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo instituirá preço público, atendido o custeio da construção.

§3º. A administração poderá construir ou recuperar calçadas que estejam em condições irregulares de uso, e que tenham sido objeto de prévia intimação, devendo os custos cobrados de quem detiver a propriedade ou a posse do imóvel lindeiro beneficiado, conforme disposição do art. 265 do Código de Postura, sendo o custo para a execução da obra/serviço estabelecido de acordo com a tabela SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, da respectiva competência do mês em que se realiza a execução da calçada, cujo índice é a principal fonte de referência brasileira de custos para obras e serviços de engenharia;

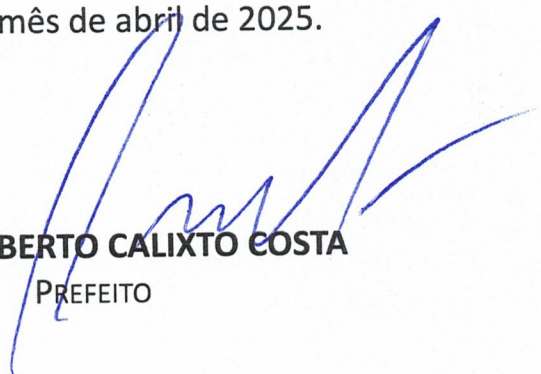
Art. 5º. A fiscalização ocorrerá de acordo com os artigos 399 e seguintes do Código de Postura (Lei Complementar nº 001/2000) por meio da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização do Município de Santa Rita do Pardo.



Art. 6º. Fica o Município autorizado a realizar o lançamento e a cobrança dos valores das multas e dos serviços executados de acordo com as disposições desta lei, no momento do lançamento dos valores do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ou, por outro lado, por meio de geração de Certidão de Dívida Ativa – CDA, própria, e cobrança extrajudicial ou execução judicial autônoma, nos termos do Código de Postura e do Código Tributário Municipal.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, sendo revogado integralmente o DECRETO Nº. 136/2019, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

Santa Rita do Pardo-MS, aos 22 dias do mês de abril de 2025.



LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO, os autos do processo licitatório, referente o Processo Administrativo nº 019/2025 – DISPENSA nº 11/2025

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente, RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o processo licitatório realizado pela comissão de licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II, Lei 14.133/2021, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para execução de serviço de engenharia, para instalação dos equipamentos necessários em atendimento ao PSCIP aprovado nº 27171 CBMMS na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, no Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme condições e exigências estabelecidas no projeto básico e demais anexos.

II – HOMOLOGAR as empresas: 2M CONSTRUÇÕES LTDA.

2M CONSTRUÇÕES LTDA. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 70.994,78 (setenta mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos).

III – Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e contrato em favor da empresa acima mencionada, nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenador de despesa.

IV – A Agente de contratação para as providências pertinentes;

V – Publique-se na forma legal.

Santa Rita do Pardo – MS, 22 de abril de 2025.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO DA DESPESA

Processo Administrativo nº 019/2025

DISPENSA nº 11/2025

Reconheço o processo de Dispensa de licitação e Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no Art. 75, inciso II, Lei 14.133/2021, conforme solicitação e parecer jurídico constante no processo.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviço de engenharia, para instalação dos equipamentos necessários em atendimento ao PSCIP aprovado nº 27171 CBMMS na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, no Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme condições e exigências estabelecidas no projeto básico e demais anexos.

2M CONSTRUÇÕES LTDA. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 70.994,78 (setenta mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos).

Dotação Orçamentária:

U. O. 02/02/12 - SECRETARIA DE OBRAS, SERV.URBANOS, ESTR. E OFICINA
Programa 15.451.0016.1004.0000 - CONSTR. E REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E PRÉDIOS PÚBLICOS

Natureza 4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha 152

VALOR TOTAL: R\$ 70.994,78 setenta mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos

Santa Rita do Pardo-MS, 22 de abril de 2025

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 079/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

“Regulamenta o art. 260 e seguintes da Lei Complementar nº 001/2000, e dá outras providências”
CONSIDERANDO que a construção e a perfeita conservação das calçadas, por lei, são de responsabilidade do proprietário;

CONSIDERANDO que as construções das calçadas devem obedecer às regras técnicas relativas ao trânsito de portadores de necessidades especiais, idosos e demais pedestres.

DECRETA:

Art. 1º. A construção, a recuperação e a conservação de calçadas em terrenos edificadas ou não, localizados nas áreas urbanas do Município, inclusive nos Distritos e Bairros fora da sede é obrigatória, desde que os referidos lotes sejam em vias públicas com pavimentação e meio fio.

Art. 2º. Os proprietários ou possuidores de imóveis estabelecidos em toda a área urbana da cidade de Santa Rita do Pardo, que estejam em desconformidade com o estabelecido nos artigos 260 e seguintes do Código de Postura (Lei Complementar nº 001/2000), serão notificados para, no prazo máximo de 15(quinze) dias, proceder a construção de muros de no mínimo 50 centímetros de altura a partir da superfície e calçadas, nos estritos termos estabelecidos na referida lei.

§1º. Em caso de descumprimento da notificação, aplicar-se-á pena de multa de 20(vinte) UFERMS (Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul) nos termos do art. 422, inciso II do Código de Postura, sendo concedido novo prazo de 15(quinze) dias para a construção de muros e calçadas.

§2º. Havendo reincidência, a pena de multa será de 40(quarenta) UFERMS (Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul), conforme disposição no art. 429 do Código de Postura.

Art. 3º. A construção ou reconstrução de calçadas deverá ser comunicada à Prefeitura Municipal, devendo ser observado as competências descritas neste Decreto.

§1º. A padronização e as regras específicas para construção, reconstrução e manutenção a serem cumpridas estão nesta regulamentação, devendo ser garantido o conceito de acessibilidade universal, respeitando a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência, idosos ou com mobilidade reduzida.

§2º. As calçadas deverão ser construídas em toda a extensão da testada do imóvel, utilizando para tanto, material durável, resistente, antiderrapante, de forma a garantir superfície regular, firme, contínua sem ressalto e depressões, atendendo aos requisitos de acessibilidade e mobilidade e

respeitando as características originais do solo, apresentando declividade máxima de 3% (três por cento) do alinhamento para o meio-fio.

§3º. As demais regras de construção, recuperação ou conservação serão as observadas no Código de Postura (Lei Complementar nº 001/2000).

Art. 4º. Caso os proprietários ou possuidores não pagarem a multa referida no art. 2º deste Decreto em até 15 dias (quinze dias) deverão ser inscritos em dívida ativa.

§1º. Sem prejuízo da multa estabelecida no parágrafo primeiro, a juízo da autoridade administrativa, a Prefeitura Municipal poderá determinar direta ou indiretamente a construção compulsória da calçada, conforme disposição do art. 265 do Código de Postura.

§2º. Pelo cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo instituirá preço público, atendido o custeio da construção.

§3º. A administração poderá construir ou recuperar calçadas que estejam em condições irregulares de uso, e que tenham sido objeto de prévia intimação, devendo os custos cobrados de quem detiver a propriedade ou a posse do imóvel lindeiro beneficiado, conforme disposição do art. 265 do Código de Postura, sendo o custo para a execução da obra/serviço estabelecido de acordo com a tabela SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, da respectiva competência do mês em que se realiza a execução da calçada, cujo índice é a principal fonte de referência brasileira de custos para obras e serviços de engenharia;

Art. 5º. A fiscalização ocorrerá de acordo com os artigos 399 e seguintes do Código de Postura (Lei Complementar nº 001/2000) por meio da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização do Município de Santa Rita do Pardo.

Art. 6º. Fica o Município autorizado a realizar o lançamento e a cobrança dos valores das multas e dos serviços executados de acordo com as disposições desta lei, no momento do lançamento dos valores do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ou, por outro lado, por meio de geração de Certidão de Dívida Ativa – CDA, própria, e cobrança extrajudicial ou execução judicial autônoma, nos termos do Código de Postura e do Código Tributário Municipal.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, sendo revogado integralmente o DECRETO Nº. 136/2019, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019. Santa Rita do Pardo-MS, aos 22 dias do mês de abril de 2025.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Prefeito

DECRETO Nº 080/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

“REVOGA O DECRETO Nº 060/2025, DE 24 DE MARÇO DE 2025”, que dispõe sobre a execução orçamentária para o exercício de 2025, estabelece normas para redução de despesas e para o contingenciamento do orçamento, e dá outras providências.”

Lúcio Roberto Calixto Costa, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica REVOGADO integralmente o DECRETO Nº 060/2025, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

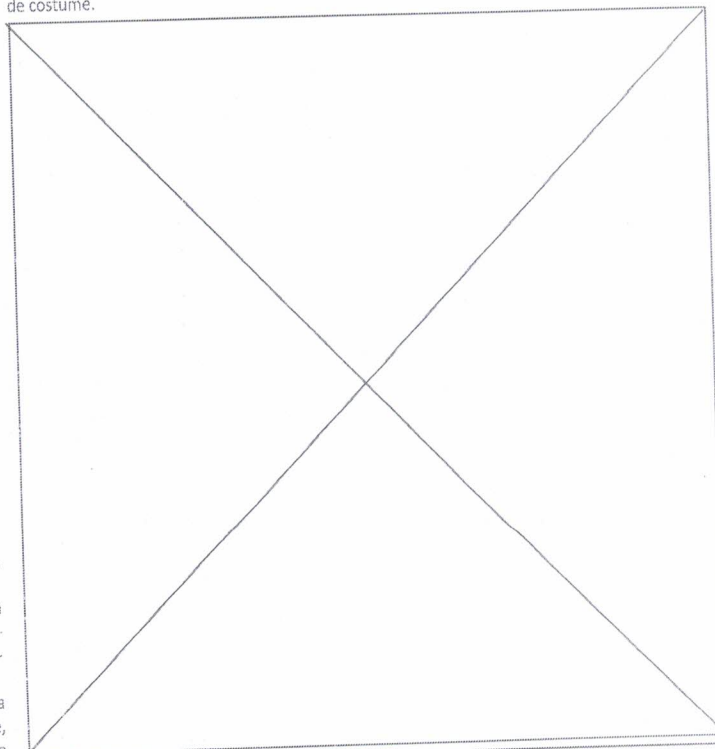
ARTIGO 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas quaisquer disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 2.025.

Lúcio Roberto Calixto Costa

Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.



EXPEDIENTE

Editor Geral: Osmar da Silva Melio - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva

Jornalista Responsável: Osmar da Silva Melio - DRT/MS 091

Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000

Periodicidade: Bissemanal -

E-mail: jornal dacidade.bra@uri.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Tragem: 1500 exemplares

Contatos:

(67) 98143-9894